



MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Folha nº 1/5

SECRETARIA DE FINANÇAS	VERSÃO: 01.
NORMATIVA INTERNA SFI Nº: 004/10	DATA DE APROVAÇÃO: 21 / 12 / 2010
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO E OPERAÇÃO DE CREDITO, AVAIS E GARANTIAS.	
SETORES ENVOLVIDOS: DEPARTAMENTO FINANCEIRO.	

1 - DOS OBJETIVOS:

1.1 - Disciplinar os procedimentos para contratação, operação de crédito, avais e garantias para o bom funcionamento do Sistema Financeiro, prevenindo contra ocorrências de irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo todas as áreas da administração direta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

1.2 - Considerando o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, a normativa que se apresenta, vem recomendar estabelecimento da programação financeira do Sistema Financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

1.3 - Aperfeiçoar os procedimentos do Sistema Financeiro, da Prefeitura Municipal de Cáceres, aplicando normas de procedimentos diários, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

1.4 - Realizar controle preventivo, possibilitando a realização de todos os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação de Sistema Financeiro, contribuindo para que não se cometam falhas e ilegalidades.

1.5 - Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Sistema Financeiro, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.



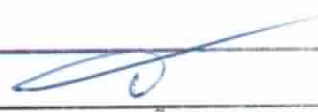
2 - DA BASE LEGAL

2.1 - Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

2.2 - Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;

2.3 - Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

2.4 - Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

 VISTO CONTROLADORIA	 APROVAÇÃO DO SECRETARIO	 APROVAÇÃO PREFEITO
---	---	--



MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Folha nº 2/5


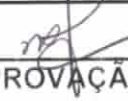

- 2.5 - Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 2.6 - Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;
- 2.7 - Resolução 01/2007, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;
- 2.8 - Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- 2.9 - Decreto Municipal nº 2.111 de 04/09/2007, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Cáceres - MT;
- 2.10 - Lei 8.666/93 (arts. 56 § 4º e 116, § 4º);
- 2.11 - Lei 1.028 de 19 de outubro de 2000, que dispõe sobre os crimes das finanças pública.

3 - RESPONSABILIDADES

3.1 - Da Unidade Responsável

3.1.1 - Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa, Sistema Financeiro, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais:

- 3.1.1.1 - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- 3.1.1.2 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- 3.1.1.3 - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema Financeiro;
- 3.1.1.4 - Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Unidade de Controle Interno do município e encaminhar informações quando solicitado;
- 3.1.1.5 - Determinar e coordenar as atividades do Sistema Financeiro, entre outras atividades afins;
- 3.1.1.6 - Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Sistema Financeiro das unidades executoras;
- 3.1.1.7 - Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Sistema Financeiro;
- 3.1.1.8 - Coordenar os trabalhos do Sistema Financeiro de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal sob sua responsabilidade na administração direta do Município de Cáceres.

 VISTO CONTROLADORIA	 APROVAÇÃO DO SECRETARIO	 APROVAÇÃO PREFEITO
---	---	--



MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Folha nº 3/5

3.2 - Das Unidades Executoras

3.2.1 - Todas as unidades da Administração Direta, quando da execução e controle de seu respectivo cronograma de execução mensal de desembolso, a quais, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

- 3.2.1.1 - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
- 3.2.1.2 - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 3.2.1.3 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- 3.2.1.4 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- 3.2.1.5 - Informar por escrito, ao secretário da pasta, a prática de atos irregulares ou ilícitos;
- 3.2.1.6 - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- 3.2.1.7 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

3.3 - Da Unidade Responsável pelo Controle Interno.




4.3.1 - Entende-se por Unidade Responsável pelo Controle Interno a Unidade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

- 4.3.1.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 4.3.1.2 - Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;
- 4.3.1.3 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

4 - DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - Ação Inicial: planejamento dos valores e destinação das operações de crédito a serem realizadas nos próximos exercícios.

4.2 - Ação Final: manutenção das planilhas de pagamento das operações de crédito contraídas

 VISTO CONTROLADORIA	 APROVAÇÃO DO SECRETARIO	 APROVAÇÃO PREFEITO
---	---	--

(15) 6



MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Folha nº 4/5

4.3 - Na especificação das rotinas

4.3.1 - A Secretaria de Planejamento, junto aos órgãos competentes detalhará as informações a respeito das possíveis operações de crédito que serão necessárias no exercício seguinte, para orientar o processo de planejamento.

4.3.2 - A dívida consolidada líquida do Município, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme Resolução Federal nº40.

4.3.3 - Necessidade de inclusão, por parte da Secretaria de Planejamento, de autorização expressa para a contratação das operações de crédito no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, nos termos do inc . I, do § 1º do art . 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.3.4 - Necessidade de inclusão, por parte da Secretaria de Planejamento, no orçamento ou em créditos adicionais, das dotações relativas aos recursos provenientes de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

4.3.5 - Definição das condições, níveis de responsabilidade pela elaboração e aprovação de procedimentos para a formalização e encaminhamento do pleito para a realização de operação de crédito, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no § 1º do seu art . 32, e as regras estabelecidas pela Resolução 43, do Senado Federal.

4.3.6 - Procedimentos específicos para a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), de forma a assegurar a fiel observância às disposições do art . 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal e as regras estabelecidas pela Resolução 43, do Senado Federal.

4.3.7 - Proibição expressa da realização das operações relacionadas no art . 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as referidas no seu inc . III.




4.3.8 - Proibição expressa da realização das operações de crédito nos dois últimos quadrimestres do mandato (art . 15 da Resolução 43), assim como, da realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) ao longo do último ano do mandato (LRF, alínea "b", art . 38, inc . IV).

4.4 - Na especificação dos procedimentos de controle:

4.4.1 - Verificação, previamente à elaboração do pleito para a realização de operação de crédito, da existência de autorização expressa para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

4.4.2 - Verificação, previamente à elaboração do pleito e mediante consulta à Secretaria de Planejamento, se o valor da pretensa operação de crédito não fará com que seja ultrapassado o limite anual, estabelecido no inc. I, do art. 7º da Resolução 43, de 20.12. 2001, assim como o limite da dívida, estabelecido no inc. II, do art. 3º da Resolução 40, de 20.12.2001, ambas do Senado Federal.

4.4.3 - Controle para assegurar que os valores relativos às Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO sejam integralmente liquidados, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

 VISTO CONTROLADORIA	 APROVAÇÃO DO SECRETARIO	 APROVAÇÃO PREFEITO
---	---	--

768



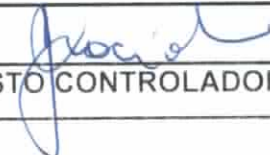


MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Folha nº 5/5

- 4.4.4 - Controle para verificar se o produto das operações de crédito (exceto ARO) está sendo utilizado exclusivamente para despesas de capital.
- 4.4.5 - Controle para assegurar que as despesas com pagamento de juros estejam abaixo do percentual sobre a receita corrente líquida definido na LDO.
- 4.4.6 - Controle para evitar e/ou identificar a prática de ações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da LRF.
- 4.4.7 - Manutenção sistemática das planilhas relativas ao valor das parcelas dos financiamentos obtidos, com conciliação em relação à posição do órgão financiador.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 - Não poderá ser disponibilizado Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;
- 5.2 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria de Finanças e controladoria municipal.
- 5.3 - Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios do TCE/MT em remessa de documentos o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.

 VISTO CONTROLADORIA	 APROVAÇÃO DO SECRETARIO	 APROVAÇÃO PREFEITO
--	--	---

77